



P A R E C E R Nº 043/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que institui o Código de Posturas do Município de Guairá, consolidando normas sobre uso e ocupação do espaço público, higiene urbana, segurança, proteção ambiental, regulação de atividades econômicas, mobilidade, conforto e bem-estar da população, e organização de cemitérios, assegurando o desenvolvimento urbano sustentável e a eficiência da administração pública municipal. Voto da relatora favorável a tramitação do projeto. Conclusão da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que dispõe sobre o novo Código de Posturas do Município de Guairá e está estruturado em 203 artigos e quatro anexos. A proposta apresenta um conjunto abrangente de normas voltadas à convivência social, uso adequado dos espaços públicos, organização das atividades econômicas, preservação ambiental, segurança, higiene urbana e bem-estar coletivo, consolidando regras que orientam o comportamento da população e a atuação do Poder Público.

O Capítulo I reúne as disposições gerais, definindo os objetivos do Código, que incluem a harmonização das relações sociais, a proteção das identidades locais, a preservação ambiental e a garantia de higiene, segurança, conforto e estética urbana. O texto conceitua “espaço público” de forma ampla, abrangendo solo, subsolo e espaço aéreo, e estabelece princípios como isonomia no uso do espaço, corresponsabilidade dos agentes públicos e privados, publicidade das normas e incentivo ao controle social. Determina, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas presentes no território municipal estão sujeitas ao cumprimento das regras, em consonância com o Plano Diretor.

O Capítulo II trata dos procedimentos administrativos, disciplinando notificações, autuações, multas, prazos, reincidências e trâmites de defesa, decisão e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



recursos. Estabelece-se que a notificação é o primeiro ato para a regularização e que o não atendimento resulta em autuação e multa proporcionais à gravidade da infração. A defesa pode ser apresentada no prazo de 30 dias, suspende a cobrança e deve ser decidida pela autoridade competente em até 60 dias. Prevê-se recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes e define os efeitos das decisões, como a inscrição em dívida ativa e a restituição de valores pagos indevidamente.

O Capítulo III dispõe sobre a segurança pública municipal, autorizando a criação de estrutura integrada, como o Gabinete de Gestão Integrada Municipal. A Seção I regulamenta o manejo de produtos perigosos, exigindo licenciamento específico e observância das normas federais, proibindo atividades irregulares e impondo operações integradas de fiscalização. A Seção II disciplina o trânsito público no tocante ao uso das vias, remoção de veículos abandonados, sinalização e circulação em calçadas. A Seção III trata dos animais, proibindo maus-tratos, exigindo controle sanitário e definindo regras para circulação, responsabilidade civil e apreensão.

O Capítulo IV normatiza o uso de containers, caçambas e recipientes similares em vias públicas, impondo licenciamento, regras de posicionamento, prazos de permanência e penalidades. Prevê também diretrizes para descarte de entulhos e demais resíduos.

O Capítulo V regulamenta a higiene pública, atribuindo aos proprietários a limpeza de calçadas e manutenção de terrenos, e ao Município — ou concessionárias — a limpeza viária e coleta de lixo. Proíbe o despejo de resíduos em vias, cursos d'água e terrenos, regula o acondicionamento do lixo, disciplina o funcionamento de ferros-velhos e estabelece exigências sanitárias para piscinas e balneários, proibindo banhos em corpos d'água urbanos.

O Capítulo VI trata da proteção ambiental, estruturando regras para licenciamento, fiscalização, proteção da arborização pública, controle de poluição, proibição de queimadas e exigências para chaminés e atividades potencialmente poluidoras. Estabelece normas para preservação das árvores, proíbe danos à vegetação e fixa diretrizes para intervenções autorizadas, além de disciplinar a proibição de fumar em locais coletivos fechados.

O Capítulo VII reúne dispositivos aplicáveis às atividades econômicas, disciplinando bancas, comércio ambulante, trailers, feiras, apreensões e destruição de mercadorias, bem como o funcionamento de estabelecimentos fixos, exigindo alvará e observância das normas municipais e setoriais. Regras específicas tratam da comercialização de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos e conteúdos impróprios para menores, prevendo multas e cassação de licença.

O Capítulo VIII estabelece normas destinadas ao conforto e bem-estar da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



população, regulando ruídos, propagandas sonoras e demais potenciais fontes de perturbação. Inclui disposições sobre propaganda ao ar livre, exigindo licenciamento e restringindo instalações que prejudiquem o trânsito ou a paisagem. Também disciplina a ocupação de calçadas, instalação de mobiliário urbano, carga e descarga e demais interferências no trânsito.

O Capítulo IX trata da organização e funcionamento dos cemitérios, estabelecendo competência municipal, exigências estruturais, regras de sepultamento, exumação, manutenção e controle de jazigos. Determina critérios para fechamento de cemitérios saturados, proíbe práticas inadequadas no interior desses espaços e regula o manejo de túmulos abandonados.

Por fim, o Capítulo X consolida as normas gerais para funcionamento de atividades comerciais, industriais, de serviços e de entidades diversas, exigindo Alvará de Licença para Localização e Funcionamento como requisito obrigatório para operação de qualquer atividade no Município. Estabelece também que, quando houver mais de um empreendimento no mesmo endereço, cada um deverá manter alvará próprio.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelos vereadores é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição.

Perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi apresentada emenda. Parecer favorável.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que institui o novo Código de Posturas do Município de Guaíra, apresenta-se como instrumento fundamental para o ordenamento urbano, a regulação das atividades econômicas, a proteção ambiental e a promoção da qualidade de vida da população. Ao longo de seus 203 artigos e quatro anexos, a proposição aborda aspectos essenciais para o desenvolvimento urbano sustentável, a higiene, a segurança e o uso adequado dos espaços públicos, bem como a preservação dos recursos naturais e a organização de atividades comerciais, industriais e de serviços.

Do ponto de vista urbanístico e de obras públicas, o projeto demonstra coerência com o Plano Diretor Municipal e demais legislações correlatas, consolidando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



normas que regulam o uso, ocupação e conservação de vias, calçadas e áreas públicas, bem como disciplinando o manejo de resíduos, containers, caçambas e entulhos. As disposições relativas à limpeza urbana, à manutenção de terrenos e edificações e à execução de serviços públicos, em consonância com os preceitos de higiene e segurança, reforçam a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e os cidadãos, garantindo a eficiência administrativa e a proteção do meio ambiente.

No tocante à proteção ambiental, o Código prevê regras claras sobre licenciamento, arborização pública, controle de poluição, queimadas, proteção da flora urbana e segurança em atividades potencialmente poluidoras. A regulamentação do transporte, trânsito, comércio ambulante, feiras livres, e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços demonstra a preocupação do legislador com a ordem urbana, o bem-estar coletivo e a sustentabilidade das atividades econômicas.

O projeto também incorpora normas específicas relativas a cemitérios, mobilidade, controle de ruídos, propaganda, conforto e segurança, de modo a promover a convivência harmoniosa e o respeito aos direitos individuais e coletivos. As penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade das infrações, e os procedimentos administrativos detalhados, asseguram segurança jurídica e eficácia na aplicação da lei.

Diante do exposto, esta relatoria **opina pela aprovação do projeto de Lei Complementar nº 11/2025**, por entender que a iniciativa é pertinente, oportuna e compatível com os objetivos de desenvolvimento urbano sustentável e de adequada prestação de serviços públicos no Município.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2025.

KARINA BACH

Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2025.



JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente



BETO SALAMANCA
Secretário